



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **Edital**

**Chamada Pública nº 003/2022**

**Código CidadES 2022.019E0700001.18.0002**

**O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, torna público que realizará Chamada Pública para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais pré-cirúrgicos e execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies felinas e caninas e o acompanhamento pós-cirúrgico no que se refere única e exclusivamente na retirada dos pontos dos animais atendidos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Processo nº 014623/2022, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pelo Decreto nº 27.259/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e alterações, demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.**

### **01 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente, a chamada pública para **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais pré-cirúrgicos e execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies felinas e caninas e o acompanhamento pós-cirúrgico no que se refere única e exclusivamente na retirada dos pontos dos animais atendidos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo VIII, deste edital.**

1.2 - Este edital ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.3 - Durante a vigência deste Edital, **fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos ora exigidos, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços, sendo formalizados novos contratos com todos os participantes até então credenciados.

1.4 - As contratações por meio do presente credenciamento serão distribuídas equitativamente entre todas as credenciadas nas respectivas áreas a serem atendidas.

**Obs. Vigência do credenciamento: por tempo indeterminado.**

**Obs. Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado.**

### **2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Tipo de julgamento: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 734 - Fonte de Recurso: 20010000001 - Recurso: Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:**

3.1 - O recebimento do(s) envelope(s) dar-se-á no Protocolo Geral do Município de Colatina, no endereço constante do preâmbulo deste edital, **até as 17 horas do dia 17/10/2022** (o protocolo realiza atendimento ao público no horário de 12 às 17 horas).

3.2 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, o Envelope Chamada Pública, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES**  
**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL COMPLETA: .....**  
**CNPJ (MF) Nº: .....**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

3.3 - O Envelope nº 01 - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO), deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.4 - Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as solicitações de credenciamento enviadas por correio, fax ou e-mail.

### **4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1 - **As 09 horas do dia 18 de outubro de 2022**, será aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, nº 02, localizada no térreo do edifício da PMC, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

#### **5.1 - Somente poderão participar deste credenciamento:**

5.1.1 - Pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.1.2 - **Empresas que estejam localizadas no Município de Colatina** em razão da natureza dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.1.2.1 - **Na hipótese da empresa licitante não ser sediada no Município de Colatina, esta deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, Alvará de Licença Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento, ambos emitidos pelo Município de Colatina, além de Declaração datada, carimbada e assinada pelo representante legal, informando a Sede da empresa no Município de Colatina, sob pena de rescisão contratual (cláusula a ser exigida somente no caso da Contratada quando da participação na licitação não ter sua sede instalada em Colatina-ES);**

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

## **6 - ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO:**

6.1 - **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada**.

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO/PARTICULAR ou CARTA CREDENCIAL**, conforme demonstrado no Anexo II - Modelo de Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público**, para promover sua identificação.

6.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope "Chamada Pública - Credenciamento"**, os documentos abaixo enumerados:

### **6.3.1 - Dos documentos necessários a habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico constante do anexo VI.

### **6.3.2 - Documentos necessários a regularidade fiscal:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

**g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

### **6.3.3 - Documentos necessários a qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

### **6.3.4 - Documentos necessários a qualificação técnica:**

a) Comprovação de que a interessada prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Item 01 deste edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, de preferência em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado;

**b) Registro da clínica e/ou hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;**

**c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa;**

**d) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública.**

e) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo a ser realizado por dia para esta contratação.

### **6.3.5 - Documentos de exigência constitucional:**

a) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo III;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Anexo IV;

c) Declaração da interessada, datada e assinada, de que cumpre as exigências do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo V.

6.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da abertura do envelope "Credenciamento".

6.5 - Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.6 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.6.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

## **7 - DOS PREÇOS:**

7.1 - A remuneração dos exames, objeto deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Planilha Especificações e Valores, constante no Anexo VIII.

## **8 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:**

8.1 - Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2 - Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.3 - Poderão ser convocados servidores do Município de Colatina e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Colatina, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 - Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5 - Caso a Comissão julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.6 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, e/ou apresentação de documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A desclassificação ou inabilitação poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

### **9 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

9.1 - Poderá ser realizada vistoria técnica das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

9.2 - A vistoria técnica tem por objetivo fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados.

### **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

10.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas solicitações de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo VII, o qual será(ão) submetido(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura.

### **11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua retirada.

11.2 - No caso da(s) credenciada(s), não atender(em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

11.4 - A Coordenadoria de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas nos serviços, objeto deste edital.

### **12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, podendo ser prorrogado.

### **13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - As informações quanto a forma e condições de execução dos serviços, encontram-se especificados no Termo de Referência, deste edital.

### **14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

14.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com a prestação dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

14.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

**14.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.**

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

14.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**15 - DO DESCREDENCIAMENTO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

15.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada.

15.2 - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, devidamente protocolizado no Protocolo Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3 - O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

15.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **16 - PENALIDADES E SANÇÕES:**

16.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

16.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

16.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

16.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

16.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

16.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

### **17 - DOS RECURSOS:**

17.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

17.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

17.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

18.2 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

18.3 - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

18.5 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09 às 16 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- 18.6 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 18.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;
  - 18.6.2 - Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
  - 18.6.3 - Anexo III - Modelo de Declaração - Menor;
  - 18.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes;
  - 18.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;
  - 18.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
  - 18.6.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato.
  - 18.6.8 - Anexo VIII - Planilha Especificações e Valores.

Colatina-ES, 20 de setembro de 2022.

---

**Giuliana Arpini Torezani**  
**Membro**

---

**Júlia Arrivabene Barbieri**  
**Membro**

---

**Erica Reis Danieletto Ferreira**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **Anexo I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar a Chamada Pública para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais pré-cirúrgicos e execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies felinas e caninas e o acompanhamento pós-cirúrgico no que se refere única e exclusivamente na retirada dos pontos dos animais atendidos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Processo nº 014623/2022.

1.2 - Este edital ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.3 - Durante a vigência deste Edital, **fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos ora exigidos, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços, sendo formalizados novos contratos com todos os participantes até então credenciados.

1.4 - As contratações por meio do presente credenciamento serão distribuídas equitativamente entre todas as credenciadas nas respectivas áreas a serem atendidas.

**Obs. Vigência do credenciamento: por tempo indeterminado.**

**Obs. Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado.**

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - *O credenciamento se faz necessário para atender a demanda de controle populacional de cães e gatos no município de Colatina, uma vez que a instituição, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) da cidade de Colatina, não dispõe de equipe técnica suficiente e nem mesmo de estrutura para desempenho das atividades cirúrgicas, castração de macho e fêmea das espécies felina e canina. A superpopulação de cães e gatos nas cidades pode se configurar em um problema de saúde pública e meio ambiente que merece mais atenção, tanto do poder público, quanto da sociedade, na busca por uma solução efetiva. A omissão diante deste fato expõe os animais e os próprios seres humanos a inúmeros problemas tais como: transmissão de zoonoses; agressões envolvendo pessoas ou outros animais e contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo. Diante do exposto, ocorre a necessidade de implementação efetiva por parte do poder público de políticas e medidas visando à prevenção do abandono e controle populacional de animais domésticos, tais como: **a esterilização cirúrgica**, controle das matilhas, alta cobertura vacinal, campanhas educativas sobre guarda responsável, implementação de normas visando à proteção dos animais, controle sobre o comércio de animais e a manutenção de um cadastro público. Estudos comprovam que o controle reprodutivo é uma medida muito eficaz, através da esterilização cirúrgica dos animais, pois ela atua diretamente no problema de ninhadas não desejadas, impedindo seu nascimento e diminuindo os índices de transmissão de doenças venéreas, dentre elas um tipo de câncer: Tumor Venéreo Transmissível. Com a esterilização cirúrgica, no caso das fêmeas, há o desaparecimento do comportamento de cio e os problemas de gestação e parto que podem vir a ocorrer, as fugas dos cães machos para a rua a procura de fêmeas no cio, bem como as disputas e agressões com outros machos pelas mesmas fêmeas, são reduzidas, incluindo também a redução do número de animais atropelados e de pessoas atacadas por eles*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

*com o perigo de contrair alguma zoonose. A redução da população de cães e gatos errantes promove uma melhoria na saúde pública e no meio ambiente, com menos animais nas ruas.*

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Somente poderão participar deste certame as empresas que estejam instaladas/localizadas no Município de Colatina.

3.1.1 - Na hipótese da empresa licitante não ser sediada no Município de Colatina, esta deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, Declaração datada, carimbada e assinada pelo representante legal, informando o local da sede da empresa no Município de Colatina, bem como, Alvará de Licença Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento, ambos emitidos pelo Município de Colatina, sob pena de rescisão contratual.

### **4 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - A CONTRATADA prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o serviço objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

4.2 - A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

4.3 - Os procedimentos serão realizados quando necessários, através da emissão de requisições de exames, em formulário próprio, devidamente preenchido, carimbado e assinado por profissional qualificado e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

4.4 - Será vedado a CONTRATADA a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e/ou carimbo do profissional qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

4.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

4.6 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento (o encaminhamento do animal/paciente) a clínica veterinária credenciada deverá agendar o serviço a ser executado em até 05 dias úteis;

4.7.- A empresa credenciada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do responsável pelo encaminhamento do animal/paciente, médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento, tendo a SEDUMA e ou CCZ, sempre que necessário, acesso a todos os registros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.8 - Caberá empresa credenciada a **orientação** dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos e a prescrição da medicação pós-cirúrgica;

4.9 - A empresa credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico;

4.10 - A empresa credenciada será responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico, que serão realizados em suas dependências, somente animais cadastrados e aptos, que lhe forem formalmente encaminhados pela SEDUMA e ou CCZ.

4.11 - O retorno para retirada dos pontos acontecerá em até 10 dias ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento.

4.12 - Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (SEDUMA) e Secretaria da Saúde.

4.13 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.14 - Arcar com os pagamentos de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o município;

4.15 - Designar, junto a Secretaria de Meio Ambiente (SEDUMA) e Secretaria da Saúde, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

4.16 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor responsável, onde a empresa credenciada, deverá ainda, ser anexado a comprovação de regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc.) de acordo com a legislação em vigor;

4.17 - É obrigatório que todo e qualquer material utilizado para realização dos procedimentos sejam fornecidos pela empresa credenciada;

4.18 - A empresa credenciada deverá atender todos os encaminhamentos da Contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos no Edital;

4.19 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.20 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

4.21 - Justificar a SEDUMA e ou CCZ, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

4.22 - Informar à SEDUMA e ou CCZ, quando solicitado, o quantitativo mensal de procedimentos realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

4.23 - Facilitar à SEDUMA e ou CCZ o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores Credenciados designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

4.24 - Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela SEDUMA e ou CCZ, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do trabalho.

4.25 - Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

4.26 - Em todos os itens listados acima devem ser considerados valores já contemplando todos os insumos necessários para execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, etc.

4.27 - Após o processo cirúrgico, o animal/paciente deverá permanecer em observação para sua recuperação cirúrgica, com intuito de garantir o retorno ao **CCZ/Bem-Estar Animal/ONG**, no período de 12h ou conforme orientação de médico veterinário responsável;

4.28 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) referente aos exames laboratoriais seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.2 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

5.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

5.4 - Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

5.5 - Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

5.6 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) contratados.

5.8 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s) contratado(s) para que seja reparado ou corrigido;

5.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

especialmente designado;

5.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12 - Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do serviço, cumprido o Contratado as etapas estabelecidas no Termo de Referência, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal.

5.13 - Realizar a coleta do material para os exames laboratoriais pré-cirúrgicos e encaminhar as empresas credenciadas;

5.14 - Após realização dos exames laboratoriais avaliar se animal/paciente está apto ou não para o procedimento cirúrgico de esterilização (castração);

5.15 - Agendar com as empresas credenciadas a realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como, providenciar o deslocamento dos animais/pacientes, antes a após a cirurgia.

## **6 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

6.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada.

6.2 - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, devidamente protocolizado no Protocolo Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 - O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

6.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Anexo II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(ª) ..... Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Chamada Pública, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

### Anexo III

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua/Av ..... , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua/Av ..... , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação desta**, e que **aceitamos todas as exigências do presente Edital**, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Anexo V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Associação ou Cooperativa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios/associados/representantes legais e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios/associados/representantes legais e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, telefone (fixo) \_\_\_\_\_ (celular) \_\_\_\_\_ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

---

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)  
(Nome da Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Código CidadES 2022.019E0700001.18.0002**

**Contrato de prestação de serviços nº xxx/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa .....**

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, **Sra. Simone Kuster Mitre**, brasileira, casada, portadora do CPF: 103.113.177-90, RG: 2048769 SSP ES, residente e domiciliada na Rua Maurício Juliatti, n.º 94, bairro São Silvano, CEP: 29703-210, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., representada pelo Sr./Sra. ...., (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista a **Chamada Pública nº 003/2022**, devidamente homologada pela autoridade competente xx/xxxx/xxxx, no processo **Processo nº 014623/2022**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços laboratoriais **pré-cirúrgicos e execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de espécies felinas e caninas e o acompanhamento pós-cirúrgico no que se refere única e exclusivamente na retirada dos pontos dos animais atendidos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, advindo da realização da Chamada Pública n.º 003/2022, descritos no Anexo I do presente edital.

1.2 - Este edital ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.3 - Durante a vigência deste Edital, **fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, desde que atendidos os requisitos ora exigidos, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços, sendo formalizados novos contratos com todos os participantes até então credenciados.

1.4 - As contratações por meio do presente credenciamento serão distribuídas equitativamente entre todas as credenciadas nas respectivas áreas a serem atendidas.

**Obs. Vigência do credenciamento: por tempo indeterminado.**

**Obs. Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A CONTRATADA prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o serviço objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Autorização Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

2.2 - A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de forma equitativa dentre todas as credenciadas.

2.3 - Os procedimentos serão realizados quando necessários, através da emissão de requisições de exames, em formulário próprio, devidamente preenchido, carimbado e assinado por profissional qualificado e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

2.4 - Será vedado a CONTRATADA a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e/ou carimbo do profissional qualificado ou que a requisição não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

2.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

2.6 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento (o encaminhamento do animal/paciente) a clínica veterinária credenciada deverá agendar o serviço a ser executado em até 05 dias úteis;

2.7.- A empresa credenciada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do responsável pelo encaminhamento do animal/paciente, médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento, tendo a SEDUMA e ou CCZ, sempre que necessário, acesso a todos os registros.

2.8 - Caberá empresa credenciada a **orientação** dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos e a prescrição da medicação pós-cirúrgica;

2.9 - A empresa credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico;

2.10 - A empresa credenciada será responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico, que serão realizados em suas dependências, somente animais cadastrados e aptos, que lhe forem formalmente encaminhados pela SEDUMA e ou CCZ.

2.11 - O retorno para retirada dos pontos acontecerá em até 10 dias ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento.

2.12 - Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência de acordo com as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

da Secretaria de Meio Ambiente (SEDUMA) e Secretaria da Saúde.

2.13 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

2.14 - Arcar com os pagamentos de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o município;

2.15 - Designar, junto a Secretaria de Meio Ambiente (SEDUMA) e Secretaria da Saúde, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

2.16 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada por servidor responsável, onde a empresa credenciada, deverá ainda, ser anexado a comprovação de regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc.) de acordo com a legislação em vigor;

2.17 - É obrigatório que todo e qualquer material utilizado para realização dos procedimentos sejam fornecidos pela empresa credenciada;

2.18 - A empresa credenciada deverá atender todos os encaminhamentos da Contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos no Edital;

2.19 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

2.20 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

2.21 - Justificar a SEDUMA e ou CCZ, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

2.22 - Informar à SEDUMA e ou CCZ, quando solicitado, o quantitativo mensal de procedimentos realizados;

2.23 - Facilitar à SEDUMA e ou CCZ o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores Credenciados designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

2.24 - Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela SEDUMA e ou CCZ, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do trabalho.

2.25 - Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

2.26 - Em todos os itens listados acima devem ser considerados valores já contemplando todos os insumos necessários para execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, anestésicos, etc.

2.27 - Após o processo cirúrgico, o animal/paciente deverá permanecer em observação para sua recuperação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

cirúrgica, com intuito de garantir o retorno ao **CCZ/Bem-Estar Animal/ONG**, no período de 12h ou conforme orientação de médico veterinário responsável;

2.28 - Caso a veracidade do(s) resultado(s) referente aos exames laboratoriais seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de R\$ .....(.....).

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

**3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.**

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

3.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**3.10 - Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.**

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Tipo de julgamento: 1800011854100332219 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 734 - Fonte de Recurso: 20010000001 - Recurso: Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- e) Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;
- f) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) contratados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s) contratado(s) para que seja reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

- k) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do serviço, cumprido o Contratado as etapas estabelecidas no Termo de Referência, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal;
- l) Realizar a coleta do material para os exames laboratoriais pré-cirúrgicos e encaminhar as empresas credenciadas;
- m) Após realização dos exames laboratoriais avaliar se animal/paciente está apto ou não para o procedimento cirúrgico de esterilização (castração);
- n) Agendar com as empresas credenciadas a realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como, providenciar o deslocamento dos animais/pacientes, antes a após a cirurgia;
- o) Caso a veracidade do(s) resultado(s) referente aos exames laboratoriais seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- q) Comunicar e somente após consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, alterar suas instalações e seu endereço de atendimento;
- r) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- g) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- h) Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- i) Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- j) Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;
- k) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) contratados.
- m) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s) contratado(s) para que seja reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

especialmente designado;

o) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

q) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do serviço, cumprido o Contratado as etapas estabelecidas no Termo de Referência, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal.

r) Realizar a coleta do material para os exames laboratoriais pré-cirúrgicos e encaminhar as empresas credenciadas;

s) Após realização dos exames laboratoriais avaliar se animal/paciente está apto ou não para o procedimento cirúrgico de esterilização (castração);

t) Agendar com as empresas credenciadas a realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como, providenciar o deslocamento dos animais/pacientes, antes a após a cirurgia.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, podendo ser prorrogado.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início da prestação dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Autoridade competente designada.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidas, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sra. Nadia Cristina Picoli Lima.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nsº 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Anexo VIII**

<b>Ítem</b>	<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001		00014502	PROCEDIMENTO DE OVARIO-HISTERECTOMIA ATE 10KG procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea - espécie canina até 10kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	493,24	7.398,60
00002		00014503	PROCEDIMENTO DE OVARIO-HISTERECTOMIA ENTRE 10 KG E 20 KG procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea - espécie canina entre 10kg e 20kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	608,33	9.124,95
00003		00014504	PROCEDIMENTO DE OVARIO-HISTERECTOMIA ENTRE 20KG E 30 KG procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea - espécie canina entre 20kg e 30 kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	688,33	10.324,95
00004		00014505	PROCEDIMENTO DE OVARIO-HISTERECTOMIA ACIMA DE 30KG procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea - espécie canina acima de 30 kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	747,86	11.217,90
00005		00014506	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ATE 10 KG procedimento de orquiectomia (castração de macho - espécie canina até 10 kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	360,23	5.403,45
00006		00014507	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ENTRE 10KG E 20 KG procedimento de orquiectomia (castração de macho - espécie canina entre 10kg e 20 kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	438,33	6.574,95
00007		00014509	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ACIMA DE 30 KG procedimento de orquiectomia (castração de macho - espécie canina acima de 30kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	583,33	8.749,95
00008		00014508	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ENTRE 20 KG E 30 KG procedimento de orquiectomia (castração de macho - espécie canina entre 20kg e 30kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	533,33	7.999,95
00009		00014510	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ATE 10 KG - CRIPTOQUIRDAS procedimento de orquiectomia (castração de macho criptoquirdas - espécie canina até 10kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	566,67	8.500,05
00010		00014511	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ENTRE 10KG E 20 KG - CRIPTOQUIRDAS procedimento de orquiectomia (castração de macho criptoquirdas - espécie canina entre 10kg e 20kg), conforme o termo de referência, conforme o termo de referência.		SERV	15	658,33	9.874,95
00011		00014512	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ENTRE 20 KG E 30 KG - CRIPTOQUIRDAS		SERV	15	738,33	11.074,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

<b>Ítem</b>	<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
			procedimento de orquiectomia (castração de macho criptoquirdas – espécie canina entre 20kg e 30 kg), conforme o termo de referência.					
<b>00012</b>		00014513	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA ACIMA DE 30 KG - CRIPTOQUIRDAS procedimento de orquiectomia (castração de macho criptoquirdas – espécie canina acima de 30 kg), conforme o termo de referência.		SERV	15	821,67	12.325,05
<b>00013</b>		00014514	PROCEDIMENTO DE OVARIO-HISTERECTOMIA procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea – espécie felina entre 2kg até 9 kg), conforme o termo de referência.		SERV	40	400,00	16.000,00
<b>00014</b>		00014515	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA 2 KG A 9 KG procedimento de orquiectomia (castração de macho – espécie felina de 2kg a 9kg), conforme o termo de referência.		SERV	35	301,80	10.563,00
<b>00015</b>		00014516	PROCEDIMENTO DE ORQUIECTOMIA 2 KG A 9 KG CRIPTOQUIRDAS procedimento de orquiectomia (castração de macho criptoquirdas – espécie felina entre 2kg até 9kg), conforme o termo de referência.		SERV	25	480,00	12.000,00
<b>00016</b>		00014517	EXAME PRE-OPERATORIO: PERFIL SIMPLES CANINO hemograma, alt, ast, creatinina, uréia, fa, 4dx-teste rápido, tp e ttpa, para habilitação cirúrgica, conforme o termo de referência.		SERV	250	215,33	53.832,50
<b>00017</b>		00014518	EXAME PRE-OPERATORIO: PERFIL SIMPLES FELINO hemograma, alt, ast, creatinina, uréia, fa, tp e ttpa, para habilitação cirúrgica, conforme o termo de referência.		SERV	150	102,67	15.400,50